



SENADO FEDERAL

SÉTIMO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 051/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, motoristas e ajudantes, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda do SENADO FEDERAL em deslocamentos no Distrito Federal – DF.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**, neste ato representada por SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO, tendo em vista o Despacho nº 018/2014-DGERAD, fls. 268/290, o Parecer nº 548/2014 - ADVOSF, fls. 324/326, a autorização do Senhor Primeiro Secretário, fl. 343, e da Diretoria-Geral, fl. 344v, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.020932/2013-45, resolvem aditar o Contrato nº 051/2012, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, do § 1º do art. 54 e inc. III do art. 55, ambos da Lei nº 8666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do Contrato nº 051/2012, mediante o acréscimo do inciso XXXIX e do PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO, a seguir descritos:

(...)

XXXIX – apresentar semestralmente o extrato do FGTS individual dos funcionários da empresa alocados no Contrato.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não cumpra em dia com as suas obrigações de pagamentos de salários, auxílios, rescisões e qualquer outra verba devida aos seus empregados alocados no SENADO em razão deste Contrato, bem como respectivos encargos trabalhistas e tributários, ficará obrigada a informar a omissão ao SENADO, bem como obrigada a encaminhar as informações e guias necessárias para pagamento direto pelo SENADO aos empregados e órgãos credores, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis pelos atrasos que ocorrerem.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO do Contrato nº 051/2012, mediante a modificação/acréscimo dos seguintes Parágrafos e incisos:

(...)

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada das cópias das requisições dos veículos, emitidas previamente pelo Gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos, nem o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do Gestor na nota fiscal e à apresentação de:

I - Prova de quitação de folha de pagamento dos empregados específica do Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido, relativamente ao período constante da nota fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente;

II - Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Federais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT);

III - Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica do Contrato;

IV - Comprovantes de fornecimento de auxílio transporte e auxílio alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços objeto do presente Contrato;

V - Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VI - Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário.



SENADO FEDERAL

VII - Apresentação da garantia prevista no Contrato;

VIII - Planilha discriminada de cada categoria e por funcionário indicando o valor não faturado, referente aos valores não pagos aos funcionários, relativos a auxílio transporte e auxílio alimentação, bem como em relação aos valores descontados dos funcionários a esse título, de adicional noturno e demais obrigações trabalhistas.

IX - Planilha de cálculo indicando o valor não faturado em virtude de não substituição de faltas de empregados, férias ou vagas não preenchidas.

(...)

PARÁGRAFO NONO - Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica.

I – No encaminhamento da fatura, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata este Parágrafo.

II – Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o Gestor o fará unilateralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição, implicará um desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do Contrato nº 051/2012, mediante a modificação/acréscimo dos seguintes Parágrafos e incisos:

(...)

PARÁGRAFO QUARTO – a garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, formas previstas nos incisos II e III desta Cláusula, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III – prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do Contrato;
- IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do Contrato e não honradas pela CONTRATADA; e
- V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – a garantia terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, devendo se estender até o prazo de 6 (seis) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – o valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas no Contrato, ou o atraso superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA autoriza o SENADO a reter parte dos pagamentos mensais devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, para formação de reserva financeira, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I – os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução. Neste caso não se admitirá substituição por outra modalidade de garantia; e

II – A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos definidos no Contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Sexto Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

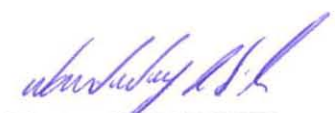
Brasília-DF, 23 de março de 2015.

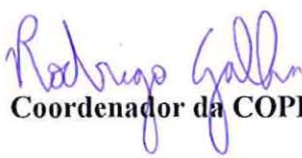

ILANA TROMBKA

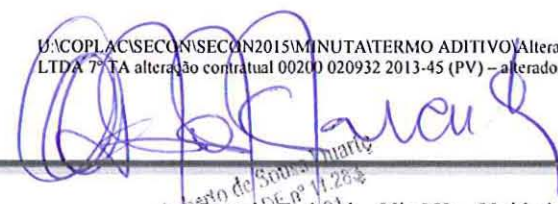
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC


U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\TERMO ADITIVO Alteração contratual\IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA 7ª Alteração contratual 00200 020932 2013-45 (PV) - alterado e conferido por NV .doc - alterado por NV

Paulo Roberto de Sousa
Advogado - OAB nº 11.284
CPF nº 222.331.120-1
Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4334